



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Procedimento Administrativo 007/2025 – Inexigibilidade 002/2025

Ata da sessão, aberta às **09:00 horas**, do dia **17 de janeiro de 2025**, na Sala das Licitações da **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG**, vinculada ao **Processo Administrativo 007/2025 – Inexigibilidade 002/2025**. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativa de advocacia consistente de postulação perante órgãos do Poder Judiciário, órgãos constitucionais autônomos e juizados especiais, bem como de consultoria, assessoria e direção jurídicas ao Município de Alto Caparaó. Fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas 'b', 'c' e 'e'** da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021. Abriu a reunião o Agente de Contratação, Sr. Sebastião Ananias Campos, estando presentes os membros integrantes da sua respectiva Equipe de Apoio, tendo o mesmo ressaltado ter recebido o **Estudo Técnico Preliminar** com o seu respectivo **Termo de Referência e anexos**, da unidade requisitante do objeto, e também com documentação comprobatória de experiência, qualificação e notoriedade da proponente. Assim, sendo revisadas e consideradas as documentações apresentadas em conformidade com o que preceitua a Lei, passou-se à análise da toda documentação e entendemos pela regularidade do processo de Inexigibilidade da contratação da empresa **Braz e Leite sociedade de Advogados** e pelo valor de **R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** por 12 meses de serviços. A seguir, passou-se à análise dos documentos pessoais dos proprietários. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento a LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021:

*“Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”
(negritamos)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa tem em seu quadro de colaboradores, profissionais com conhecimentos técnicos para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória, com profissionais com mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência em serviço público. Considerando o fato que a empresa possui experiência e notoriedade, apresentando vários de atestados de capacidade técnica e cópia de contratos de onde atuou e ainda que possuindo qualificação necessária à adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

prestação do serviço. Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões jurídicas de defesas em instâncias superiores, estando enquadrados nos ditames da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo Art. 74 Inciso III, alíneas 'b', 'c' e 'e'. Considerando que a solicitação feita pela Procuradoria Geral do Município foi instruída com toda documentação da notoriedade da empresa, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa. Sendo que o preço está dentro de preço de mercado tanto com base na proposta comercial em anexo, e ainda, notas fiscais apresentadas de serviços recentes da contratada onde se conferiu valores pagos por outros órgãos públicos à mesma empresa recentemente, e por fim, com base também em pesquisa de contratos com objetos similares no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim, entendemos justificada a contratação e comprovada a notoriedade e especialidade e singularidade dos serviços as serem prestados pela empresa BRAZ E LEITE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Isso feito, e mais nada havendo a tratar, foi encerrada a sessão, para se passar à fase seguinte de submissão do procedimento à Assessoria Jurídica, para a sua apreciação do desenvolvimento do procedimento. Em sendo considerado aprovada, as fases seguintes serão de homologação e adjudicação do objeto. A seguir a celebração do instrumento de contrato, com a publicação do extrato. E logo a seguir à execução do objeto, para o bem do interesse público e social. Dado e passado conforme relatado, nesta Sala de Licitações e nesta data.

Sophia Regina Vilaça Emerick
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

Ricardo Pereira Marcelino

Gesilaine dos Santos Foca

